



DECRETO Nº 5.025, DE 28 DE ABRIL DE 2020

DETERMINA O USO DE MÁSCARA FACIAL
PARA O ENFRENTAMENTO DA
PANDEMIA DO CORONAVIRUS (COVID-
19)

O Prefeito Municipal de São Jerônimo, em exercício, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 73, VIII da Lei Orgânica,

CONSIDERANDO os Decretos Municipais 5.009/2020, 5.010/2020, 5.011/2020, 5.012/2020, 5.014/2020, 5.017/2020, 5.020/2020, 5.022/2020 e 5.024/2020,

CONSIDERANDO a atribuição do poder executivo municipal para dispor sobre medidas sanitárias de interesse local;

CONSIDERANDO a autonomia municipal para reger a situação local, conforme definido recentemente pelo Supremo Tribunal Federal – STF;

CONSIDERANDO a Nota Informativa Nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS;

DECRETA

Art. 1º Fica considerado obrigatório, a partir da publicação deste Decreto, o uso de máscara facial não profissional, conforme orientações do Anexo Único deste Decreto, durante o deslocamento de pessoas em qualquer situação, em ambiente público ou locais privados de circulação pública e para o atendimento em estabelecimentos com funcionamento autorizado, em especial, para:

- I – Uso de meios de transporte público ou privado de passageiros;
- II – Desempenho de atividades laborais em ambientes compartilhados, nos setores público e privado.

§1º Os estabelecimentos com funcionamento autorizado não poderão permitir o ingresso ou a permanência de clientes, consumidores ou frequentadores sem máscaras, podendo fornecer-lhes as máscaras para uso no estabelecimento.

§2º Os estabelecimentos com funcionamento autorizado deverão afixar, em local de fácil visualização, cartazes, placas ou outro meio eficaz, contendo informações sobre o uso obrigatório de máscaras.



Art. 2º A inobservância ao disposto no artigo 1º deste decreto sujeita o infrator ao pagamento de multa, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), no caso de pessoa física, e de R\$ 3.000,00 (três mil reais), no caso de pessoa jurídica, por deixar de executar, dificultar ou opor-se à execução de medidas que visem à proteção e manutenção da saúde, da higiene e da vida humana, sem prejuízo das sanções administrativas e penais previstas na legislação em vigor.

§1º Os valores das multas serão aplicados em dobro, no caso de reincidência.

§2º Os valores decorrentes do pagamento das multas serão destinados à aquisição de máscaras para distribuição às pessoas em situação de vulnerabilidade.

Art. 3º A aplicação da penalidade prevista no artigo anterior terá vigência a partir de 01.05.2020, sendo que até esta data deverá ser feita a orientação do uso pela Fiscalização Municipal e Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Evandro Agiz Heberle

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Fábio Medeiros de Freitas

Secretário de Infraestrutura e Administração



ANEXO ÚNICO

Uso obrigatório de máscara de tecido ou TNT por toda a população do município, em ambiente público ou locais privados de circulação pública, devendo ser observado:

- a) A máscara deverá ser usada de maneira correta, devendo ser trocada sempre que apresentar sujidades ou umidade; ou conforme especificação técnica;
- b) A máscara de tecido deverá ser higienizada (lavada e passada) a cada uso;
- c) A máscara de TNT deverá ser desprezada após o uso;
- d) Antes de colocar, manusear ou retirar a máscara deve ser realizada a higiene das mãos com água e sabão ou álcool em gel 70%.
- e) A máscara não deve ser tocada sem a devida higienização